38.ª Sessão Data 22/11/23.
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI **210/23**

"Em respeito ao direito do consumidor de proteção contra a publicidade abusiva previsto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, fica proibida na rede de ensino municipal a divulgação e comercialização de cursos e afins."

Artigo 1º Este projeto de lei tem como objetivo proibir a venda de cursos e serviços educacionais privados nas escolas municipais com a finalidade de preservar a qualidade e a integridade do sistema de ensino público.

Artigo 2º Para os fins desta lei, as seguintes definições se aplicam:
Escola Municipal: Refere-se a qualquer instituição de ensino pública mantida ou subsidiada pelo município.
Curso: Refere-se a qualquer programa educacional, treinamento, aula particular ou serviço oferecido por entidades privadas ou individuais com fins lucrativos.

Artigo 3º Esta proibição não se aplica a programas educacionais e parcerias estabelecidos com entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior que buscam melhorar a qualidade do ensino nas escolas municipais, desde que essas parcerias sejam aprovadas pela autoridade educacional competente.

Parágrafo único. Eventuais exceções à proibição da venda de cursos em escolas municipais devem ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º A violação desta lei sujeitará os infratores a penalidades a serem definidas pela legislação municipal, que podem incluir multas, suspensão ou cancelamento de acordos de parceria e outras sanções apropriadas.

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal é responsável por garantir a implementação desta lei, incluindo a supervisão e fiscalização das escolas municipais para garantir o cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

Praia Grande/SP, _____ de _____ de 2023.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo dos pais ao deixarem seus filhos na escola é garantir o pleno desenvolvimento da criança, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o mercado de trabalho.

As escolas são um grande atrativo para a captação de clientes em massa e é inegável que as crianças são alvo preferencial das campanhas publicitárias, não apenas pela sua vulnerabilidade, mas de fácil influência sobre os pais.

A venda de cursos extras pode criar uma pressão financeira sobre as famílias, que muitas vezes sentem a necessidade de pagar por cursos adicionais para garantir que seus filhos tenham sucesso.

Também ao divulgar produtos e serviços dentro da escola podem levar os pais ao erro, ao julgarem que o curso oferecido é obrigatório dentro das escolas.

A Escola é local destinado ao ensino formal, e a venda de cursos adicionais dentro das escolas pode distrair os estudantes e professores do currículo principal. Isso pode resultar na perda de tempo e recursos que deveriam ser dedicados ao aprendizado obrigatório. Não pode se submeter à lógica do consumismo às expensas da dignidade das nossas crianças e adolescentes. Não tem como objetivo uma finalidade lucrativa, através da troca, da venda ou da compra de produtos e serviços.

Na legislação vigente o artigo 36 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, no seu parágrafo 2º, considera abusiva a publicidade que "explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança".

O ambiente escolar, cuja missão essencial, de acordo com o artigo 205 da Constituição, é viabilizar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A proibição da venda de cursos adicionais nas escolas também pode ajudar a reduzir a exposição dos alunos à publicidade comercial e às influências indesejadas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.

Praia Grande/SP, _____ de _____ de 2023.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador